

## PARECER

TC-001703/026/13

**Prefeitura Municipal:** Tabatinga.

**Exercício:** 2013.

**Prefeitos:** Rafael Aparecido Buschiero e Rafael Jacob Camargo.

**Períodos:** (01-01-13 a 08-11-13) e (09-11-13 a 31-12-13).

**Acompanha:** TC-001703/126/13.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	25,65%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	63,38%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do Fundeb (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100,00%	100%
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	30,39%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	47,56%	Máximo = 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de julho de 2015, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Tabatinga, exercício de 2013, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo também constar do ofício alerta para que o Executivo envide esforços no aprimoramento do ensino ofertado, de forma que os alunos dos anos iniciais do ensino fundamental apresentem melhores notas já nos próximos estudos do INEP.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, com cópia do relatório e voto, para ciência das inadequações encontradas no setor de dívida ativa, e adoção das medidas pertinentes.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antônio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

**Publique-se.**

São Paulo, 27 de julho de 2015.

**DIMAS EDUARDO RAMALHO  
PRESIDENTE E RELATOR**